



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2020
Processo Licitatório nº 107/2020- Pregão Presencial nº 30/2020

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **PEDRO LORENZI**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: Qualificar.

O presente contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para aquisição de veículo zero (0) km, ano e modelo não inferior a 2020/2020, tipo van, para utilização no transporte de escolares da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, conforme segue:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,0000 UN	Veículo zero (0) Km tipo minibus para 16 lugares (15+1) ano modelo não inferior a 2020/2020, teto alto, vidro colado com películas, motor 2.3 diesel intercooler com no mínimo 130cv de potencia, tração 4x2 dianteira, cambio de 6 marchas a frente e 1 a ré, freios ABS com EBD nas 04 rodas, Air Bag duplo, vidros e travas elétricas chave com telecomandos, com ar condicionado na cabine e passageiros, direção hidráulica, radio AM, FM, com conexão USB e bluetooth, bancos reclináveis, volante com regulagem de altura, faróis com regulagem de altura, faróis de neblina, cinto de segurança para todos os ocupantes, tacógrafo digital, porta lateral corrediça, desembaçador traseiro, computador de bordo, tapetes, protetor de motor, estepe, macaco, chave de roda, triangulo de sinalização e com todos os itens exigidos pelo código brasileiro de transito, Primeiro emplacamento em nome do município de Paulo bento -RS, garantia do fabricante ou concessionária autorizada. OBS: O veículo deverá ter película em todos os vidros exceto para-brisas, emplacamento e adesivos em nome da Prefeitura Municipal de Paulo Bento, Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo. Valor de Referência: 210.000,0000 Marca: _____		
			Total Geral R\$	

1.2. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as condições estabelecidas no **Edital Licitação – Pregão Presencial nº 30/2020** que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

II – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A entrega do objeto licitado deverá ocorrer até o dia 18 de dezembro de 2020, após a assinatura do contrato, emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Paulo Bento assim como deverá ter os adesivos como brasão do Município e identificação da Secretaria.

2.2. Caso haja motivo de força maior ou técnicas excepcionais que prejudiquem o atendimento do prazo de entrega, o mesmo poderá ser prorrogado, mediante **Termo Aditivo** a ser firmado entre as partes.

III – DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxx)** e o pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme as entregas forem sendo efetuadas, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, mediante apresentação da nota fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda.

3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

3.3. Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor. Todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, incluindo tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONTRATADA.

IV – EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.02.12.365.0116.1359.4.4.90.52.52.00.00

V – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

5.1. A fiscalização e o recebimento do objeto será de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Turismo dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

6.2 Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

6.2.2 Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

6.2.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.2, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.3

6.2.3 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.2.4 Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

6.2.5 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.2.6 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.2.7 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.3 Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 6.2.1.

6.3.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.3.2 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.4 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.2.

6.5 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

VII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Pública.

VIII – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

IX – DO FORO

9.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual. E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Paulo Bento/RS, de de 2020.

PEDRO LORENZI
Prefeito de Paulo Bento – RS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____